



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

**TABELA DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE E SECRETÁRIOS
(VIGÊNCIA – A/C JANEIRO/2019)**

CARGO	SUBSÍDIO
PREFEITO	21.217,24
VICE-PREFEITO	10.608,63
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	9.120,49

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO
(VIGÊNCIA – A/C JANEIRO/2019)**

PADRÕES	01	02	03	04	05	06	07	08
VALOR-R\$	811,16	1.054,47	1.370,61	1.781,81	2.234,12	3.742,86	5.835,93	9.120,49

**TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG)
(VIGÊNCIA – A/C JANEIRO/2019)**

PADRÕES	01	02	03	04	05	06	07	08
VALOR-R\$	324,30	421,73	548,12	712,54	893,53	1.496,95	2.334,35	4.560,24

**TABELAS DE VALORES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA (FC)
(VIGÊNCIA – A/C JANEIRO/2019)**

F.C.	01	02	03	04	05	05
VALOR-R\$	263,14	361,80	493,35	657,86	855,19	747,02
QUANTIDADE/ PADRÃO	05* (padrão 1)	11* (padrões 2 a 4)	08 (padrões 5 a 7)	04 (padrões 8 a 11)	08* (Téc. Científico)	02* (Magistério)

OBSERVAÇÕES:

- 1) VALORES EXPRESSOS EM REAIS;
- 2) REAJUSTE SALARIAL (4,17%) CONCEDIDO PELA LM n.º 8.449/2019 ;
- 3) VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO: R\$ 450,00 MENSAIS;
- 4) VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL: R\$ 998,00;
- 5) *Quantidade de FC's alterada pela LM n.º 8.312/2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

TABELA DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS
(ESTÃO EXCLUÍDOS DESTA TABELA O GRUPO TÉCNICO CIENTÍFICO E MAGISTÉRIO)
(VIGÊNCIA-A/C JANEIRO/2019)

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
PADRÕES							
01	998,07	1.097,87	1.197,69	1.297,50	1.397,29	1.497,11	1.596,92
02	1.041,76	1.145,94	1.250,10	1.354,30	1.458,45	1.562,64	1.666,83
03	1.116,82	1.228,51	1.340,21	1.451,87	1.563,56	1.675,25	1.786,92
04	1.253,12	1.378,43	1.503,75	1.629,04	1.754,35	1.879,69	2.005,00
05	1.409,76	1.550,75	1.691,73	1.832,71	1.973,66	2.114,68	2.255,61
06	1.589,86	1.748,85	1.907,83	2.066,82	2.225,77	2.384,82	2.543,80
07	1.796,95	1.976,63	2.156,33	2.336,05	2.515,74	2.695,44	2.875,11
08	2.035,14	2.238,65	2.442,16	2.645,66	2.849,18	3.052,68	3.256,21
09	2.309,11	2.540,05	2.770,93	3.001,85	3.232,74	3.463,67	3.694,59
10	2.624,19	2.886,62	3.149,10	3.411,50	3.673,91	3.936,34	4.198,76
11	3.303,38	3.633,71	3.964,06	4.294,40	4.624,73	4.955,08	5.285,40

OBSERVAÇÕES:

- 1) VALORES EXPRESSOS EM REAIS;
- 2) REAJUSTE SALARIAL (4.17%) CONCEDIDO PELA LM n.º 8.449/2019 .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

TABELA DE VENCIMENTOS DO GRUPO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
(PROFESSORES-ESTATUTÁRIOS)
(CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS)
(VIGÊNCIA A/C JANEIRO/2019)

CLASSES	A	B	C	D	E
NÍVEIS					
01	1.278,87	1.406,75	1.534,64	1.662,53	1.790,42
02	1.726,47	1.899,11	2.071,76	2.244,41	2.417,06
03	1.918,30	2.110,13	2.301,96	2.493,79	2.685,62

TABELA DE VENCIMENTOS DO GRUPO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
(PROFESSORES E ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO)
(CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS)
(VIGÊNCIA A/C JANEIRO/2019)

CLASSES	A	B	C	D	E
NÍVEIS					
01	2.557,74	2.813,51	3.069,29	3.325,05	3.580,83
02	3.452,94	3.798,24	4.143,53	4.488,82	4.834,11
03	3.836,61	4.220,27	4.603,93	4.987,59	5.371,26

OBSERVAÇÕES:

- 1) VALORES EXPRESSOS EM REAIS;
- 2) REAJUSTE SALARIAL CONCEDIDO PELA LM n.º 8.449/2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PERTENCENTES AO
GRUPO TÉCNICO CIENTÍFICO
(VIGÊNCIA – A/C JANEIRO/2019)**

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
CARGOS							
Advogado (TC 02)	4.296,49	4.726,13	5.155,79	5.585,44	6.015,10	6.444,76	6.874,40
Agente de Planejamento e Orçamento (TC 12)	4.187,60	4.606,33	5.025,11	5.443,86	5.862,66	6.281,40	6.700,16
Agente de Recursos Humanos (TC 12)	4.187,60	4.606,33	5.025,11	5.443,86	5.862,66	6.281,40	6.700,16
Arquiteto (TC 01)	6.872,19	7.559,40	8.246,64	8.933,86	9.621,09	10.308,30	10.995,50
Assistente Social (TC 14)	3.682,16	4.050,39	4.418,60	4.786,81	5.155,03	5.523,24	5.891,46
Assistente Social - Formação de Libras (TC 14)	3.682,16	4.050,39	4.418,60	4.786,81	5.155,03	5.523,24	5.891,46
Auditor Fiscal de Tributos (TC 12)	4.187,60	4.606,33	5.025,11	5.443,86	5.862,66	6.281,40	6.700,16
Bibliotecário (TC 08)	2.438,38	2.682,22	2.926,03	3.169,86	3.413,70	3.657,56	3.901,40
Biólogo (TC 12)	4.187,60	4.606,33	5.025,11	5.443,86	5.862,66	6.281,40	6.700,16
Cirurgião Dentista de ESF (TC 17)	8.505,90	9.356,49	10.207,07	11.057,67	11.908,26	12.758,85	13.609,43
Contador (TC 01)	6.872,19	7.559,40	8.246,64	8.933,86	9.621,09	10.308,30	10.995,50
Dentista (TC 03)	3.221,25	3.543,35	3.865,47	4.187,61	4.509,73	4.831,82	5.153,97
Enfermeiro (TC 03)	3.221,25	3.543,35	3.865,47	4.187,61	4.509,73	4.831,82	5.153,97
Enfermeiro de ESF (TC 16)	4.914,59	5.406,07	5.897,51	6.388,98	6.880,42	7.371,63	7.863,32
Enfermeiro em Saúde Mental (TC 16)	4.914,59	5.406,07	5.897,51	6.388,98	6.880,42	7.371,63	7.863,32
Engenheiro (TC 01)	6.872,19	7.559,40	8.246,64	8.933,86	9.621,09	10.308,30	10.995,50
Farmacêutico Bioquímico(TC 15)	6.112,03	6.723,22	7.334,43	7.945,65	8.556,84	9.168,04	9.779,24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
CARGOS							
Farmacêutico Generalista (TC 06)	6.442,47	7.086,69	7.730,96	8.375,17	9.019,41	9.663,67	10.307,93
Fisioterapeuta (TC 03)	3.221,25	3.543,35	3.865,47	4.187,61	4.509,73	4.831,82	5.153,97
Fonoaudiólogo (TC 03)	3.221,25	3.543,35	3.865,47	4.187,61	4.509,73	4.831,82	5.153,97
Geólogo (TC 03)	3.221,25	3.543,35	3.865,47	4.187,61	4.509,73	4.831,82	5.153,97
Médico (TC 07)	3.813,39	4.194,72	4.576,07	4.957,41	5.338,73	5.720,07	6.101,41
Médico Auditor Revisor (TC 07)	3.813,39	4.194,72	4.576,07	4.957,41	5.338,73	5.720,07	6.101,41
Médico Cardiologista (TC 07)	3.813,39	4.194,72	4.576,07	4.957,41	5.338,73	5.720,07	6.101,41
Médico Cirurgia Vascular (TC 07)	3.813,39	4.194,72	4.576,07	4.957,41	5.338,73	5.720,07	6.101,41
Médico de ESF (TC 18)	17.602,67	19.362,93	21.123,21	22.883,47	24.643,75	26.404,00	28.164,27
Médico Gastroenterologista (TC 07)	3.813,39	4.194,72	4.576,07	4.957,41	5.338,73	5.720,07	6.101,41
Médico Ginecologista (TC 07)	3.813,39	4.194,72	4.576,07	4.957,41	5.338,73	5.720,07	6.101,41
Médico Nefrologista (TC 07)	3.813,39	4.194,72	4.576,07	4.957,41	5.338,73	5.720,07	6.101,41
Médico Neurologista (TC 07)	3.813,39	4.194,72	4.576,07	4.957,41	5.338,73	5.720,07	6.101,41
Médico Oftalmologista (TC 07)	3.813,39	4.194,72	4.576,07	4.957,41	5.338,73	5.720,07	6.101,41
Médico Otorrinolaringologista (TC 07)	3.813,39	4.194,72	4.576,07	4.957,41	5.338,73	5.720,07	6.101,41
Médico Pediatra (TC 07)	3.813,39	4.194,72	4.576,07	4.957,41	5.338,73	5.720,07	6.101,41
Médico Plantonista (TC 19)	1.760,28	1.936,29	2.112,32	2.288,35	2.464,38	2.640,41	2.816,42
Médico Proctologista (TC 07)	3.813,39	4.194,72	4.576,07	4.957,41	5.338,73	5.720,07	6.101,41
Médico Psiquiatra (TC 11)	7.073,88	7.781,26	8.488,67	9.196,03	9.903,41	10.610,82	11.318,21
Médico Urologista(TC 07)	3.813,39	4.194,72	4.576,07	4.957,41	5.338,73	5.720,07	6.101,41



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
CARGOS							
Médico Veterinário (TC 06)	6.442,47	7.086,69	7.730,96	8.375,17	9.019,41	9.663,67	10.307,93
Nutricionista (TC 06)	6.442,47	7.086,69	7.730,96	8.375,17	9.019,41	9.663,67	10.307,93
Oficial Técnico Pedagógico (TC 03)	3.221,25	3.543,35	3.865,47	4.187,61	4.509,73	4.831,82	5.153,97
Pedagogo (TC 14)	3.682,16	4.050,39	4.418,60	4.786,81	5.155,03	5.523,24	5.891,46
Psicólogo (TC 03)	3.221,25	3.543,35	3.865,47	4.187,61	4.509,73	4.831,82	5.153,97
Químico (TC 12)	4.187,60	4.606,33	5.025,11	5.443,86	5.862,66	6.281,40	6.700,16
Sanitarista (TC 03)	3.221,25	3.543,35	3.865,47	4.187,61	4.509,73	4.831,82	5.153,97
Técnico em Contabilidade (TC 13)	3.675,12	4.042,61	4.410,11	4.777,61	5.145,14	5.512,66	5.880,16
Técnico em Informática (TC 01)	6.872,19	7.559,40	8.246,64	8.933,86	9.621,09	10.308,30	10.995,50
Técnico em Segurança do Trabalho (TC 05)	2.435,57	2.679,12	2.922,67	3.166,24	3.409,81	3.653,35	3.896,91
Técnico Rural (TC 05)	2.435,57	2.679,12	2.922,67	3.166,24	3.409,81	3.653,35	3.896,91
Terapeuta Ocupacional (TC 03)	3.221,25	3.543,35	3.865,47	4.187,61	4.509,73	4.831,82	5.153,97

OBSERVAÇÕES:

- 1) VALORES EXPRESSOS EM REAIS;
- 2) REAJUSTE SALARIAL (4,17%) CONCEDIDO PELA LM n.º 8.449/2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PERTENCENTES AO
GRUPO DE EMPREGOS PÚBLICOS (Secretaria Municipal da Saúde)
(VIGÊNCIA – A/C JANEIRO/2019)**

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO - R\$
63	Agente Comunitário de Saúde	1.250,00
23	Agente de Combate às Endemias	1.250,00
06	Cirurgião Dentista de ESF	8.505,90
15	Enfermeiro de ESF	4.914,59
01	Enfermeiro do PACS	4.914,59
16	Médico de ESF	17.602,67

OBSERVAÇÕES:

- Cargos e valores fixados pela Lei Municipal n.º 7.121/2010.
- Valores referentes aos cargos de Agente comunitário de saúde e Agente de combate às endemias fixados pela Lei Municipal n.º 8.450/2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

TABELA DE GRATIFICAÇÕES
(VIGÊNCIA – A/C JANEIRO/2019)

GRATIFICAÇÃO	VALOR - R\$
Gratificação do Presidente da Comissão de Sindicância	772,82
Gratificação de Membro da Comissão de Sindicância	515,20
Gratificação do Pregoeiro	772,82
Gratificação da Equipe de apoio ao Pregoeiro	515,20
Gratificação da Comissão de Julgamento	515,20
Gratificação do Presidente da Comissão de Licitações	772,82
Gratificação de Membro da Comissão de Licitações	515,20
*Gratificação Coordenador do CRAS	1.496,95
*Gratificação Coordenador do CREAS	1.496,95
*Gratificação Coordenador da Casa de Acolhimento Professora Odila	2.334,35

OBSERVAÇÕES:

- *Gratificações e valores fixados pela Lei Municipal n.º 7.943/15 a/c 07/04/2015.

*Gratificação de Liquidante da CODECAR foi extinta pela Lei Municipal n.º 8.442/2018



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

TABELA DE BOLSA-AUXÍLIO DOS ESTAGIÁRIOS
(VIGÊNCIA – A/C JANEIRO/2019)

Denominação	VALOR - R\$
Estagiário 20 Horas – Ensino Médio / Educação Profissional	417,70
Estagiário 30 Horas – Ensino Médio / Educação Profissional	626,56
Estagiário 20 Horas – Ensino Superior	598,98
Estagiário 30 Horas – Ensino Superior	898,47

Carga horária e bolsa-auxílio, definidos pela LEI MUNICIPAL N.º 6.988, DE 15 DE JULHO DE 2009, conforme artigos abaixo:

Art. 8º A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, o Município e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – quatro (04) horas diárias e vinte (20) semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – seis (06) horas diárias e trinta (30) semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

III – até oito (08) horas diárias e quarenta (40) semanais, quando se tratar de estudantes de cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que isto esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 1º Será considerado, para efeito de cálculo das horas de estágio para pagamento da bolsa, o controle da carga horária do estagiário;

§ 2º A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

Art. 9º Serão concedidos aos estagiários dos órgãos da Administração Pública Municipal, mencionados no art. 1º, caput, desta Lei, os seguintes benefícios:

I – bolsa-auxílio mensal de estágio efetivamente realizada, considerando-se:

a) 50% do padrão 4, do Quadro de Servidores Públicos Municipais; se estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

b) 50% do padrão 4, do Quadro de Servidores Públicos Municipais, se estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

c) 50% do padrão 7, do Quadro de Servidores Públicos Municipais, se estudantes do ensino superior.

II – auxílio-transporte, nos termos da Lei Federal n.º 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e Decreto n.º 95.247, de 17 de novembro de 1987;

III – recesso remunerado de trinta (30) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um (01) ano e que haja pagamento de bolsa-auxílio, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O valor do bolsa-auxílio e o auxílio-transporte será obrigatório quando se tratar de estágio não obrigatório e facultativo quando se tratar de estágio obrigatório.

§ 2º Serão deduzidos do valor da bolsa-auxílio os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos e saídas antecipadas.

§ 3º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um (01) ano.

§ 4º Os dias de recesso poderão ser concedidos em período contínuo ou fracionado, conforme estabelecido no termo de compromisso, sempre observada a proporcionalidade com o período de estágio transcorrido.

§ 5º Excepcionalmente, em caso de encerramento da relação de estágio antes do prazo previsto no termo de compromisso, fica assegurada a indenização correspondente ao período de recesso a que o estagiário faria jus.